ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

05
NÚMERO

RUBRICA

LEI No 2.777 de 17/06/1996

ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ART. 1o DA LEI No 2.671 DE 1o/12/1994.

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1o - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 1o da Lei no 2.671 de 1o/12/1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Lei no 2.671 de 1o de Dezembro de 1994.

Art. 1o - .....

Parágrafo único - Com relação à propriedade da área de 600,00m2, mencionada no "caput" deste artigo, fica estabelecido que a área de 375,00m2, correspondente a 62,50%, pertence ao Senhor Vivaldino Tibes Ferreira e a área de 225,00m2, correspondente a 37,50%, pertence ao Senhor José Maria dos Santos.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, em 17 de junho de 1996.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 17/06/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO